



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano VIII - Edição nº 01104 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4D9D6E67885B034A11E589078FAF7B46

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 01/2019
- LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019).
- LEI MUNICIPAL Nº 1112, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019. (PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 36/2018)

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 01/2019

Termo de cessão da servidora **KEILA DE ALMEIDA JACOBINA** que entre si celebram o Município de Buritirama/BA e o Município de Irecê/BA

Trata-se de termo de servidor que ente si celebram, na condição de **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.000/0001-06, com endereço na Avenida Buriti, nº 265, Centro, BURITIRAMA/BA – CEP 47.120-000, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito **JUDISNEI ALVES DE SOUZA**, portador da Carteira de identidade nº 07.598.004-56, inscrito no CPF sob o nº 968.733.615-34, brasileiro, residente e domiciliado à rua Osório Viana 222, e na condição de **CESSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 20.359.314-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum, Irecê/BA, nos termo aplicáveis às normas de Direito Administrativo e de acordo com as condições a seguir específicas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão da senhora **KEILA DE ALMEIDA JACOBINA**, enfermeira, COREN nº 388.514, lotada na Secretaria de Saúde do Município de **BURITIRAMA** com matrícula 990, para prestar serviços ao Município de Irecê/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, que serão assegurados através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

1

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



O **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for caso, bem como os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do **CEDENTE**, em especial o Estatuto dos Servidores.

O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGILÂNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que haja comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outros controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CESSIONÁRIO** cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente termo são atribuições dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

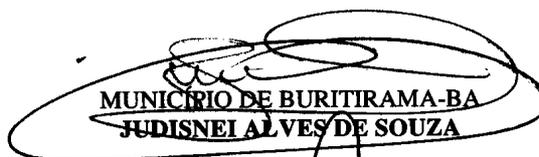


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Irecê, Estadual da Bahia, para dirimir quaisquer litígio decorrentes do presente instrumento, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Buritirama-BA, 14 janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA
JUDISNEI ALVES DE SOUZA


MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

TESTEMUNHA 01: Uelbem de Souza Cruz
CPF: 054.090.245-03

TESTEMUNHA 02: Patriciano Marques dos Santos
CPF: 045.945.165-05

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019 (Projeto de Lei complementar nº 05/2019)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IRECÊ A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art.4º da lei Complementar nº 3, de 26 de dezembro de 2002, que institui no Município de Irecê a Contribuição para custeio da iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, o seguinte parágrafo único:

“**Art. 4º**.....”

Parágrafo único. Ficam isento da contribuição de que se trata neste artigo, os proprietário de imóveis rurais”. **(NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 04 de fevereiro de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1112, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 36/2018)

(Da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

INSTITUI PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IRECÊ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor Público admitido em caráter efetivo na Câmara Municipal de Irecê, que comprovar sua matrícula e a frequência em curso particular de graduação, pós-graduação ou especialização devidamente reconhecidas e autorizadas pelo MEC, em área correlata com as atribuições do seu cargo efetivo, fará jus a uma verba de caráter indenizatório equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do respectivo curso, limitada a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, a ser paga mensalmente através da folha de pagamento.

§1º Não fará jus ao benefício aludido no *caput* do art. 1º o Servidor que já tiver concluído o mesmo curso na mesma modalidade - graduação ou pós-graduação ou especialização que desejar.

§2º A concessão do benéfico para realização de programas de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos 1 (um) ano para graduação e pós-graduação, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do benefício.

§ 3º Não fará jus a concessão do benéfico o servidor em estágio probatório, ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 2º O valor limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês será corrigido no mesmo mês e no mesmo percentual utilizado para a revisão geral anual de trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º Este programa de capacitação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Irecê vigorará pelo período de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 4º Os servidores beneficiados com do programa de capacitação profissional terão que permanecer no exercício de suas funções após a conclusão do curso por pelo menos o dobro do período correspondente ao tempo do curso.

Art. 5º O servidor que se beneficiar desse programa e não concluir o curso, se afastar do cargo para tratar de assuntos particulares ou por motivo de exoneração/demissão no prazo de cinco anos contados da sua conclusão, deverá ressarcir aos cofres públicos os benefícios recebidos corrigidos pela inflação medida pelo INPC.

Art. 6º A graduação ou pós-graduação em instituição de ensino superior em que o servidor esteja matriculado deverá ter correlação com o seu cargo .

Art. 7º O reconhecimento da correlação entre as atribuições do cargo com o conteúdo do curso será verificada pelo Diretor Geral, ouvindo o Chefe imediato, anteriormente ao deferimento do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação fixada para o Grupo de Natureza de Despesa: “3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 04 de fevereiro de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia